

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20190626u26640613000187i26640613000187

Número da Nota

0000005

Data e Hora de Emissão

26/06/2019 11:28:34

Código de Verificação

ICUI-CM8Z**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **26.640.613/0001-87**Inscrição Municipal: **1.034.068-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LEANDRO RODRIGUES MENDONCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI**Nome Fantasia: **LEANDRO RODRIGUES ADVOGADOS**Tel.: **(21) 99919-0710**Endereço: **AVN ERASMO BRAGA 277, SAL 906 - CENTRO - CEP: 20020-000**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **LEORM.30@GMAIL.COM****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **918.047.367-91**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DEPUTADO FEDERAL VINICIUS MEDEIROS FARAH**Endereço: **PRA DOS TRES PODERES S/N, GAB 429 - ANEXO IV - ZONA CIVICO-****ADMINISTRATIVA**

Tel.: ----

Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **vinicius@viniciusfarah.com.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Consultoria Jurídica Legislativa requerida pelo Deputado Federal Vinicius Farah em relação ao tema "PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 6 DE 2019 - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL". A consultoria resultou no parecer que propôs: 1. "EMENDA 01. Supressão do art. 18 da PEC 06/2019" - 2. "EMENDA 02. Supressão do art. 24 da PEC 06/2019" - 3. "EMENDA 03. Supressão do art. 27 da PEC 06/2019" - 4. "EMENDA 04. Supressão do art. 35 da PEC 06/2019" - 5. "EMENDA 05. Supressão do art. 41 da PEC 06/2019";

Consultoria Jurídica Legislativa, levantamento e Estudo de Situação Fiscal para possível apresentação de Emendas.

Dados Bancários:

Banco Itaú Unibanco S/A

Agência: 5268

C/C: 13.787-3

CPF: 090.362.287-43

OAB/RJ: 135.392

VALOR DA NOTA = R\$ 8.700,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00 | 0,00 | ---- | ---- | ---- | 17,40 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.